



Município de Mercedes

Estado do Paraná - PUBLICADO -

DATA: 28 / 08 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2307

PUBLICADO	
DATA	<u>28 / 08 / 2020</u>
ORÇÃO	<u>0 Presente</u>
PAGINA	<u>36</u>
NUMERAÇÃO	<u>4751</u>

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 211/2019 DE 02 DE AGOSTO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CCK - PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA EPP

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa CCK - Prestadora de Serviços Urbanos Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.090.515/0001-20, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Estrada Pato Bragado a Margarida, s/n.º, CEP 85.948-000, Zona Rural, no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sidnei Ivan Weiss, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, n.º 161, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 018.139.109-01, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre julho de 2019 a julho de 2020, fica o contrato original reajustado em 2,31%.

Parágrafo único: O presente reajuste está devidamente previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 211/2019, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 10.312,85 (dez mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) como valor máximo mensal. Desta forma, o valor total não poderá exceder a soma de R\$ 123.754,20 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme disposições do quadro a seguir:

Lote	TONELADAS	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	864 TONELADAS	TON	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO	10.312,85	123.754,20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lote	TONELADAS	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
	(12 meses)		COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 72 toneladas/mês.		

Parágrafo único: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 244.714,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e catorze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

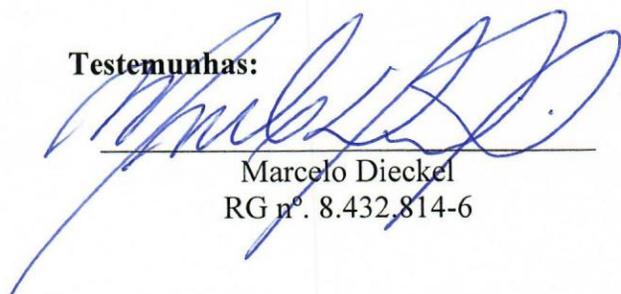
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 10 de agosto de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


CCK – Prestadora de Serviços Urbanos
Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº. 8.432.814-6


Edelberto Bruch
RG nº 3.008.836-0